VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.144.657/0001-60
("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.144.657/0001-60 ("Fundo"), conforme solicitação da **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 25 de setembro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 25 de setembro de 2026, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido estabelecido o prazo até às 23h59 do dia 05 de outubro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto em primeira convocação. Caso não fosse alcançado o quórum aplicável em primeira convocação, a Consulta Formal prosseguiria em segunda convocação até às 23h59 do dia 06 de outubro de 2026, permanecendo válidos e automaticamente computados os votos recebidos na primeira convocação, salvo revogação ou substituição por nova manifestação válida. Tendo sido atingido o quórum de aprovação em primeira convocação, conforme apurado no item 5 abaixo, não houve necessidade de prosseguimento em segunda convocação.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

2. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

Considerando que (a) a *Special Situations* Neo Gestão de Recursos Ltda., pessoa jurídica com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001-41 ("NEO"), na qualidade de gestora do NEO ATIVOS JUDICIAIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.249.864/0001-61, ou outro veículo de investimento que venha a ser apontado pela NEO ("Comprador"), apresentou proposta de aquisição de carteira de Direitos Creditórios identificada no Anexo I desta Consulta Formal ("Carteira"); (b) o preço de alienação da Carteira proposto foi de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais); (c) o item 11.3.3(a) do Regulamento estabelece, como parâmetros mínimos para a alienação de Direitos Creditórios pela Gestora sem aprovação dos Cotistas, MOIC igual ou superior a 1,3x e TIR igual ou superior a 2,40% ao mês ("Parâmetros de Venda"); (d) a Carteira é composta de Direitos Creditórios em diferentes estágios e valores que, na presente data, de forma agregada, não atingem os Parâmetros de Venda do item 11.3.3(a) do Regulamento; e (e) a NEO está realizando *Due Diligence* da Carteira e que, ao final desse processo, pode não adquirir certos Diretos Creditórios, o que, por consequência, resultar em um valor abaixo de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais), sem representar, contudo, desconto ou reavaliação dos valores dos Direitos Creditórios, mas sim que alguns não serão cedidos, permanecendo na carteira do Fundo, de forma que os Cotistas são convocados para deliberar sobre as matérias abaixo:

a. Aprovar a alienação, pelo Fundo ao Comprador, de Direitos Creditórios descritos no Anexo I desta Consulta Formal ("Operação"), ainda que a Operação não atinja os Parâmetros de Venda do item 11.3.3(a) do Regulamento, nos termos e condições apresentados pela Gestora aos Cotistas, conforme Anexo I;

b. Autorizar a Administradora e a Gestora a praticarem todos os atos estritamente necessários à implementação das deliberações acima, inclusive a celebração dos instrumentos da Operação, observado que: (a) a Operação deverá observar integralmente os termos aprovados nesta Consulta Formal; (b) a Gestora deverá encaminhar à Administradora o relatório previsto no item 11.3.4 do Regulamento com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Desinvestimento; e (c) qualquer alteração relevante e material relativa ao Comprador, aos Parâmetros de Venda, ao preço ou às demais condições econômicas aqui apresentadas deverá ser previamente submetida a nova deliberação dos Cotistas, ressalvado que, sem prejuízo do valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) previsto para a cessão, caso o valor final da Carteira objeto da Operação, após a exclusão dos ativos pela NEO, seja inferior a R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de Reais), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a Operação, nos termos do item (e) dos Considerando acima.

A aprovação da Operação não importa declaração da Administradora quanto à conveniência econômica, à adequação do preço de alienação ou ao mérito do Desinvestimento, matérias cuja análise e recomendação competem à Gestora no âmbito de suas atribuições, observadas as deliberações dos Cotistas e a regulamentação aplicável.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Administradora informa que, para fins da presente apuração, cabia a cada Cotista avaliar e declarar eventual interesse conflitante, nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175 e do item 18.6.3 do Regulamento. Com base nas manifestações recebidas e nas informações disponíveis na data da apuração, não foram identificados impedimentos que afetassem os votos computados.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 18.4 do Regulamento do Fundo, a Assembleia seria instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. No âmbito da primeira convocação da Consulta Formal, foram recepcionadas manifestações de Cotistas representando 86,41% (oitenta e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) das Cotas em circulação.

Conforme previsto no item 2.2 da Consulta Formal, em razão da autorização específica do item 11.3.3(a) do Regulamento, aplicou-se o quórum aplicável do item 18.5.1 do Regulamento. Em primeira convocação, a aprovação dependia do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores em circulação e, separadamente, a maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Caso fosse necessária segunda convocação, a aprovação dependeria do voto favorável da maioria das Cotas Seniores presentes e, separadamente, da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Como, em primeira convocação, foram recebidos votos favoráveis correspondentes a 100% das Cotas Seniores em circulação e a 60,17% das Cotas Subordinadas em circulação, o quórum de aprovação foi atingido em ambas as subclasses, não sendo necessária a segunda convocação.

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da primeira convocação da Consulta Formal, e considerando que a ausência de resposta foi considerada abstenção, conforme expressamente previsto na Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

a. Cotas Seniores:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

b. Cotas Subordinadas:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
60,17%	0%	0%

Após análise das manifestações dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram **APROVADAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 18.5.1 do Regulamento do Fundo, tendo sido alcançado voto favorável de 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação e de 60,17% (sessenta inteiros e dezessete centésimos por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações foram APROVADAS no âmbito da Consulta Formal**.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 06 de outubro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora